

ATA DA REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS – QUARTA ALTERAÇÃO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2415

Registrado sob Nº 5363

Campo Mourão-RR 25/12/2003

Aos Vinte e Dois Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Três, nas dependências do Centro de Educação Santa Rita - CEDUS, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1.141 – Jardim Lar Paraná às 08:00 horas, por convocação da Sra. Presidente da Entidade, através de Edital de Convocação publicado na Imprensa local do dia 17 de Dezembro de Dois Mil e Três, reuniram-se os Associados, a Diretoria, Colaboradores, membros do Conselho Fiscal e membros da Comunidade para deliberarem sobre as alterações do Estatuto do Centro de Educação Santa Rita – CEDUS.

Visando adequar o Estatuto ao Novo Código Civil Brasileiro, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, decidiu-se alterar o Estatuto em vigor, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Art. 1º) Sob a denominação de Centro de Educação Santa Rita – CEDUS, fica organizada uma Associação de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, e pelas leis vigentes no país.

Art. 2º) O Centro de Educação Santa Rita também é denominado simplesmente de CEDUS, podendo adotar logomarca;

Art. 3º) O CEDUS, tem sua sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1141, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 4º) O CEDUS terá prazo de duração indeterminado..

ART. 5º) O CEDUS tem como finalidade:

- Atender gratuitamente através de programas educacionais e assistenciais crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social;
- Realizar programas com ações pedagógicas específicas para as necessidades de cada faixa etária;
- Desenvolver ações de orientação e promoção a família;
- Possibilitar às crianças e adolescentes atendidos o acesso aos serviços de educação, assistência médico-odontológica e social;

Art. 6º) O CEDUS, poderá estender suas atividades a outros fins não lucrativos, desde que não venha essas atividades prejudicar os requisitos estatutários ou da lei.

Art. 7º) Para consecução dos objetivos do CEDUS, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Art. 8º) O CEDUS poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais.

Art.27º) Compete ao Secretário:

- Secretariar reuniões e assembléias;
- Elaborar correspondências;
- Arquivar e responsabilizar-se pelos documentos e correspondências;
- Manter sob sua guarda os livros do CEDUS;

Art.28º) Compete ao vice-secretário substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art.29º) Compete ao Tesoureiro:

- Organizar a contabilidade;
- Assinar em conjunto com o presidente os pagamentos necessários;
- Montar o balanço anual;
- Dirigir e fiscalizar todas as receitas e despesas do CEDUS;

Art. 30º) Compete ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art.31º) O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes que substituirão os primeiros em suas faltas e impedimentos;

Art.32º) Ao Conselho Fiscal compete:

- Fiscalizar os balancetes e os balanços anuais;
- Examinar e dar parecer sobre alienação e venda de bens e patrimônio;
- Convocar reuniões e assembléias;
- Manifestar sobre planos de trabalho;

Art.33º) A Diretoria reunir-se-á pelos menos a cada dois meses, e o Conselho Fiscal uma vez a cada semestre do ano, para tratar dos assuntos que lhe são afetos, devendo dessas reuniões lavrar-se as respectivas atas em livros próprios, abertos e rubricados pelo Presidente e Secretario.

Art.34º) Anualmente o Presidente convocará uma Assembléia Geral dos Associados, para submeter a exame da mesma, os balancetes, contas, bem como os relatórios da gestão, e a eleição da nova diretoria, quando for o caso.

Art.35º) No caso de vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a administração vigente, em reunião conjunta, extraordinária, com ata lavrada em livro próprio, escolherá o seu substituto que assumirá até a primeira Assembléia Geral, destinada as eleições gerais.

Art.36º) Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal poderão ser substituídos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 37º) Compete a assembléia Geral:

- Eleger a diretoria;
- Destituir associados e membros da diretoria;
- Aprovar planos de trabalho;
- Aprovar balanços e contas;
- Discutir e aprovar assuntos referentes a bens e patrimônio;
- Discutir e aprovar a dissolução do CEDUS
- Alterar ou reformar o estatuto;

CAPÍTULO II

Dos associados, da admissão, suspensão, demissão e exclusão

Art. 9º) São associados do CEDUS, todos os que espontaneamente colaborarem para o cumprimento de suas finalidades, com doações mensais ou esporádicas, em espécie, materiais de qualquer natureza ou serviços não remunerados.

Art. 10º) Os associados classificam-se em:

- a) Associado efetivo é aquele que contribui para o alcance dos objetivos do CEDUS através de contribuições financeiras ou trabalho voluntário por um período não inferior a um ano e tenha manifestado por escrito seu interesse em tornar-se associado efetivo
- b) Associados contribuintes são aqueles que efetuarem regularmente doações de bens ou serviços à entidade, ou contribuições mensais até 01 (um) ano.
- a) Associados colaboradores – aqueles que de outras formas contribuírem em caráter permanente com a entidade, através de apoio, assessoria, orientações, campanhas ou promoções..

Art. 11º) Para admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral expressando seu interesse em compor o quadro de associados do CEDUS.

Art. 12º) O associado será passível de sofrer advertência por escrito, suspensão e exclusão do quadro de associados, quando:

- a) Desrespeitar o Estatuto ou o Regimento Interno do CEDUS;
- b) Deixar de contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário por prazo superior a 06 (seis) meses;
- c) Usar o nome do CEDUS para promoção pessoal, quer de cunho político partidário ou quaisquer outros motivos que firam os interesses da Associação.
- d) Exercer atividade que comprometa a ética, a moral ou o aspecto financeiro, bem como o alcance dos objetivos da associação;

Art. 13º) A advertência, por escrito, será elaborado pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 14º) Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 15º) Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 meses corridos, o nome do associado será levado à assembleia extraordinária sugerindo sua exclusão.

Art. 16º) Quando do encaminhamento do associado para exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Art. 17º) O associado excluído, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

Art. 18º) Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria do CEDUS

Art. 19º) O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres do associado

Art. 20º) São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para cargos da diretoria;
- Propor sugestões que visem melhorar ou ajudar a entidade no cumprimento de suas finalidades;
- Convocar Assembléia Geral, através da assinatura de 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da letra “a” do artigo acima é necessário:

- Ser associado efetivo;
- Estar em dia com suas obrigações perante o CEDUS

Art. 21º) São deveres dos associados:

- Participar e acatar as decisões da assembléia;
- Respeitar o estatuto e o regimento interno do CEDUS
- Cooperar para o cumprimento dos objetivos do CEDUS;
- Zelar pelo nome do CEDUS;
- Participar das atividades do CEDUS;
- Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos;

Art. 22º) O associado não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Da administração da associação

Art. 23º) O CEDUS, será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pelos associados efetivos reunidos em Assembléia Geral por um período de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 24º) A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um vice-secretário, um Tesoureiro e um vice-tesoureiro, que recebam a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes à Assembléia.

Parágrafo Único – A Assembléia para escolha da Diretoria deverá ser marcada sempre na primeira semana de maio, sendo a posse preferencialmente em 22 de maio, dia de Santa Rita de Cássia.

Art. 25º) Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da diretoria e as assembléias gerais;
- Representar o CEDUS em suas relações sociais, judiciais ou extra-judiciais e rubricar os livros;
- Autorizar o Tesoureiro a efetuar os pagamentos;
- Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos de receitas ou despesas;
- Demitir e contratar e funcionários;
- Elaborar instruções internas, baixar atos, propor medidas para o funcionamento do CEDUS.

Art. 26º) Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente quando por qualquer motivo, não puder estar presente aos atos sociais ou administrativos.

Art.38º) Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral, sendo que em primeira convocação é necessário a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Art.39º) A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quinto (1/5) de seus associados.

Art.40º) Toda reunião da Assembléia será precedida de avisos, com antecedência de cinco dias publicados pela imprensa local, contendo a matéria discutida. Se na convocação não houver número equivalente a metade mais um dos associados, haverá um interregno de trinta minutos, celebrando-se o conclave com qualquer número de associados, com exceção do previsto no artigo 34.

CAPÍTULO VI

Da fundação e patrimônio da associação

Art.41º) A Associação foi fundada em nove de junho de 1977.

Art.42º) O patrimônio da associação será constituído pelos fundos que conseguir arrecadar, pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou lhes forem de qualquer forma, entregues, e pelos donativos que receber.

Parágrafo Único – O CEDUS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art.42º) O CEDUS, na qualidade de instituição de ensino e assistência social, não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma.

Art.43º) A associação não remunerará os membros da Diretoria pelo desempenho de seus cargos.

Art.44º) O CEDUS, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da associação e destino do patrimônio

Art.45º) O CEDUS, somente poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral e extraordinária, especialmente convocada, segundo parecer do Conselho Fiscal, a qual compareçam e votem pela dissolução o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que em primeira convocação é necessário maioria absoluta e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Art.46º) Em caso de extinção ou dissolução do CEDUS, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidade registrada no CNAS ou Entidade Pública, a critério da instituição.

Art.47º) A indicação da Entidade referida no artigo anterior bem como a liquidação das pendências do CEDUS far-se-á por uma Comissão escolhida pela Assembléia, procedendo ela com poderes expressos, até pagar todos os compromissos sociais.



CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 48º) A Diretoria do CEDUS, será composta por membros da Comunidade de Campo Mourão, não podendo ser remunerada pelos serviços que prestarem a Associação.

Art. 49º) As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor, após aprovação em assembléia geral, na data do registro conforme legislação em vigor.

A presente alteração é feita nos moldes do Art. 38 do Estatuto datado de 21.07.77, registrado sob nº 165 do Livro A do Cartório de 1º Ofício Privativo de Registros de Títulos, Documentos e Protestos de Campo Mourão – PR e entrará em vigor a partir do competente registro no mesmo Ofício, sendo que as alterações dele constantes passam a vigorar na mesma data.

Ficará eleito o foro da Comarca de Campo Mourão – PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Alteração.

Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião, que vai assinada por mim, Diva Fiore Miotto, Secretária, e pelos demais presentes.

Campo Mourão (PR), 22 de dezembro de 2003.

Wagner S. de Moraes 2412517
 Aureo V. de Souza RG: 5.340.128-7
 [Assinatura] Camela 150743528-68
 305277080-20
 Maria Salati Teron
 [Assinatura] CPF: 550.492.499-53
 Ruz 704.718.259-34
 Rosilene Ribes
 021.381.499-43
 Luíza Botatti
 RG: 4.827.317-3
 Rosemary Kiffuri
 RG: 6907290-9
 Nilson Peres
 490.828.172-34
 [Assinatura] 7004 733-0

Rosalia de F. Batista de Lencastre
 Isabel dos Santos RG 6502.6104
 Silvia Judica Reala
 695.832.849-68
 Rosilene de J. RG: 7611-772-1
 Etanel
 236 003 579-92
 Mônica dos Santos de Jesus
 RG: 7.765.478.0.
 [Assinatura]
 4-932.669-6
 [Assinatura] N. de B. N. Ronchi
 RS. 3120.265-5
 [Assinatura]
 4.125.993-0
 Tania Maria da Silva
 RG 6.832.428-9
 Rosângela Aparecida Batista
 Jandira R. Bonfins
 Eliane P. de Silva
 RG: 7.032.388-5